



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 21/2022

**Dispõe sobre a implementação do Projeto "Escola que Cuida" nas escolas municipais de Hortolândia.**

**Autora: Vereadora Márcia Cristina Campos**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria da Exma. Vereadora Márcia Cristina Campos, busca autorização legislativa para a implementação do Projeto "Escola que Cuida" nas escolas municipais de Hortolândia.

As justificativas foram trazidas aos autos pela autora e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

*"A presente propositura tem por finalidade abordar o tema abuso sexual infantil nas escolas da rede pública, como forma de ajudar os alunos a identificarem os abusos e encorajá-los a denunciar. O abuso sexual infantil é cruel, traumático, além de ser um fato de risco para o desenvolvimento, pois acarreta em sequelas emocionais, comportamentais e sociais graves. Infelizmente o abuso sexual infantil está muito presente na nossa sociedade e na maioria dos casos o abuso acontece dentro de casa. O abusador quase sempre é alguém da confiança da criança, são pessoas que deveriam cuidar e zelar pelo bem estar da crianças, mas que aproveitam dessa proximidade para cometer atos cruéis. Nem sempre a criança consegue distinguir o abuso sexual, devido a inocência, algumas caricias maliciosas são interpretadas pela criança como afeto, outras vezes não há contato físico, o abuso acontece por meio de materiais pornográficos, falas erotizadas e exibicionismo dos órgãos genitais. Independente da forma, as sequelas na vida da criança são para sempre e os distúrbios comportamentais podem ser os mais variados: mudança brusca de humor, sonolência excessiva, perda ou excesso de apetite, isolamento social, medo, evasão escolar, baixa autoestima, dificuldade de ligação afetiva, entre outros. Nos primeiros meses de 2021 o abuso sexual representou 17.5% de 35 mil casos de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes. Com a pandemia os números de abuso sexual contra as crianças e adolescentes aumentaram consideravelmente, em 2020 foram registradas mais de 76.981 denúncias. Um número que assusta e nos mostra a necessidade de orientar e ajudar mais crianças e adolescentes a se proteger e denunciar os abusos sexuais cometidos contra parentes ou qualquer pessoas do seu convívio familiar. Pela gravidade da situação e considerando que milhares de crianças estão vulneráveis a esse tipo de crime, a proposta do projeto é incluir no currículo a abordagem do tema conscientizar e ensinar as crianças e jovens sobre os perigos do abuso sexual, a diferença entre toques apropriados e inapropriados, despertar a confiança para falar e reconhecer uma situação potencialmente perigosa e principalmente se abrir e denunciar o crime e seus agressores." (sic)*

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

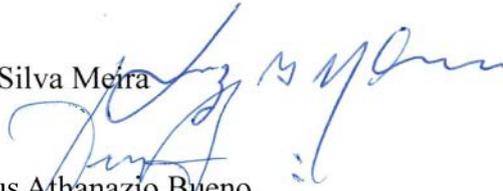
Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2022.

  
Vereador Edivaldo Sousa Araújo  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

**Vereadora:** Marcia Cristina Campos

**Vereador:** Luiz Carlos Silva Meira 

**Vereador:** Derli de Jesus Athanazio Bueno 